



PROJETO DE LEI Nº 3.917

PROTOCOLO Nº 054/14

DE 11 de Março de 2014

  
Diretor Administrativo

SÚMULA: DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO E O TRÂNSITO EM TRECHO  
DAS RUAS CONSELHEIRO JESUÍNO MARCONDES E CORONEL  
MACEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 18 de Março de 2014

1ª Discussão em 18 de Março de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 25 de Março de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 26 de Março de 2014

Com Ofício nº 031/14



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 3.917

Disciplina o estacionamento e o trânsito em trecho das Ruas Conselheiro Jesuíno Marcondes e Coronel Macedo e dá outras providências.

**Art. 1º** Para a perfeita fluidez, a fim de viabilizar maior segurança ao trânsito, ao comércio e aos pedestres, a circulação bem como o estacionamento de veículos nas Ruas Conselheiro Jesuíno Marcondes e Coronel Macedo ficam assim delimitados:

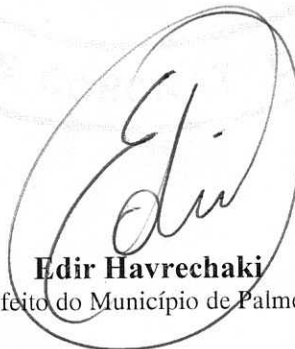
**I** - Rua Conselheiro Jesuíno Marcondes: Mão única de tráfego, no trecho compreendido entre a Rua Coronel Pedro Scherer e a Rua Coronel Vida, neste sentido, com estacionamento de ambos os lados da via.

**II** - Rua Coronel Macedo: Mão única de tráfego, no trecho compreendido entre a Rua Conselheiro Jesuíno Marcondes e a Rua Vicente Machado, neste sentido, com estacionamento de ambos os lados da via.

**Art. 2º** O Poder Executivo, através dos setores competentes, implantará a sinalização necessária, bem como promoverá campanha de divulgação das novas diretrizes, constantes desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 2190 de 10 de julho de 2002, Lei nº 2397 de 01 de agosto de 2005 e Lei nº 3249 de 28 de setembro de 2011.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de março de 2014.



**Edir Havrechaki**  
Prefeito do Município de Palmeira



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



### JUSTIFICATIVA

Considerando a competência do Município de dispor sobre a organização do trânsito nas vias municipais, estacionamento e ao sentido das pistas, encaminho a esta egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei destinado a corrigir as distorções constantes na redação da legislação vigente, ora objeto de revogação, bem como a estender o sentido de mão única de tráfego já existente na Rua Conselheiro Jesuíno Marcondes até a Rua Coronel Vida, ou seja, extensão de uma quadra.

Neste sentido, primeiramente, com vistas a melhorar a fluidez e a mobilidade do trânsito naquela área, proporcionar maior segurança aos munícipes e as pessoas que ali trafegam, além de reservar local para estacionamento de ambos os lados da via que hoje ocorre em apenas um deles.

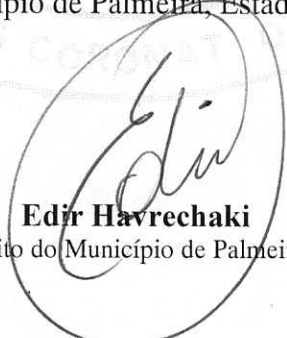
Cumpre destacar que a medida se faz necessária e oportuna diante do tráfego intenso na referida via, em determinados horários, que muitas vezes tende a atrapalhar o correto fluxo de veículos. Ainda, considerando que a Rua Jesuíno Marcondes possui ponto de cruzamento com uma das principais vias da cidade, sendo que no sentido contrário ao proposto pelo presente Projeto não oferece boa visibilidade, tornando-se inviável o fluxo em Mão dupla.

No que tange ao comércio ambulante, por restringir a Lei, que trata do assunto, a prática desse ramo de atividade na Praça Marechal Floriano Peixoto e Rua Conceição, uma vez atendida a presente proposição, aquela via poderá oferecer alternativa com espaço adequado para este fim, sem promover incomodo ao tráfego, assim oportunizando condições para readaptação daqueles que trabalham nesta atividade, bem como a novas opções de comércio à população.

Com expostos, diante da atual necessidade de adequação da legislação pertinente e da referida via, visando a segurança, a melhoria do sistema viário urbano, a adequação do Comércio Ambulante local e sobre tudo o atendimento do interesse público, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta honrada Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de março de 2014.

  
**Edir Havrechaki**  
Prefeito do Município de Palmeira



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 10/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

**De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA**  
**Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 3.917 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei disciplina o estacionamento e o trânsito em trechos das Ruas Conselheiros Jesuíno Marcondes e Coronel Macedo e dá outras providências

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos incisos I, XVI e XVII do art.6º e art. 55 da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Considerando-se a competência concorrente do Município para legislar sobre a referida matéria, não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização correspondente.

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 11 de março de 2014.

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 9252-1785  
Procuradoria da Câmara Municipal  
Palmeira/PR

Anna Carolina Amorim da Costa

OAB/PR nº 50.855-6

Procuradoria da Câmara Municipal

Palmeira/PR

CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná



**Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 3.917**

**Assunto:** Disciplina o estacionamento e o trânsito em trecho das Ruas Conselheiro Jesuino Marcondes e Coronel Macedo e dá outras providências.

**Iniciativa:** Executivo Municipal

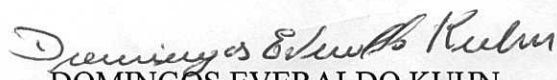
**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 3.917 que disciplina o estacionamento e o trânsito em trecho das Ruas Conselheiro Jesuino Marcondes e Coronel Macedo e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Março de 2014.

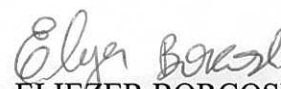
  
DOMINGOS EVERALDO KUHN  
Relator

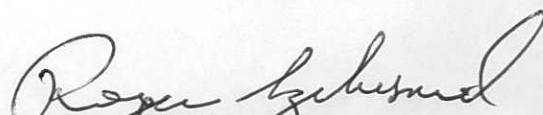
**PARECER DA COMISSÃO**

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.917, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Março de 2014.

  
ELIEZER BORCOSKI  
Membro

  
ROGÉRIO CZELUSNIAK  
Membro

**Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS****Projeto de Lei nº 3.917**

**Assunto:** Disciplina o estacionamento e o trânsito em trecho das Ruas Conselheiro Jesuíno Marcondes e Coronel Macedo e dá outras providências.

**Iniciativa:** Executivo Municipal

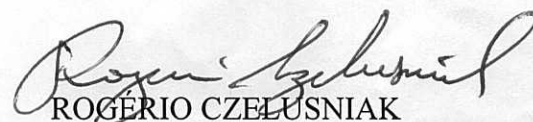
**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 3.917 que disciplina o estacionamento e o trânsito em trecho das Ruas Conselheiro Jesuíno Marcondes e Coronel Macedo e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando o mesmo visa corrigir as distorções constantes na redação da legislação vigente, bem como estender o sentido de mão única de tráfego já existente na Rua Conselheiro Jesuíno Marcondes até a Rua Coronel Vida, com vistas a melhorar a fluidez e a mobilidade do trânsito naquela área.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Março de 2014.

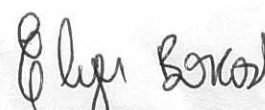
  
ROGÉRIO CZELUSNIAK  
Relator

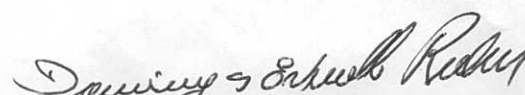
**PARECER DA COMISSÃO**

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.917, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Março de 2014.

  
ELIEZER BORCOSKI  
Membro

  
DOMINGOS EVERALDO KUHN



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 3.917

## VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O  
PROJETO DE Nº 3.917  
APPROVADO POR UNANIMIDADE  
INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA.  
Sala das Sessões em 28/03/14  
Presidente: [Assinatura]  
1º Secretário: [Assinatura]  
2º Secretário: [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O  
PROJETO DE Nº 3.917  
APPROVADO POR UNANIMIDADE  
AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO  
Sala das Sessões em 25/03/14  
Presidente: [Assinatura]  
1º Secretário: [Assinatura]  
2º Secretário: [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira  
decretou e o Prefeito Municipal  
sancionou esta Lei Nº 3.917  
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se  
à Câmara. Palmeira, 27.1.03.14  
Gabinete do Prefeito  
[Assinatura]  
Prefeito